

atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão..... 1 ponto por ano  
F. Participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:  
Participação por comissão..... 1 ponto (Incluído pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018).  
G. Participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão..... 1 ponto (Incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).  
III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente..... 10 pontos  
2. Título de Doutor..... 8 pontos  
3. Título de Mestre..... 7 pontos  
4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos  
5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E., de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):  
Cursos de extensão universitária oferecidos pelo Centro de Estudos, independentemente do prazo de duração..... 2 pontos por curso (Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).  
Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso  
Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):  
1. Obra jurídica editada..... 8 pontos  
2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional..... 4 pontos  
3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso..... 2 pontos  
4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos)

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).  
ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO  
1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)  
Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECEMENTO)  
Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.C – INSCRIÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS  
Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividades, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS  
Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31/12/2023. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31/12/2023.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS  
Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES  
Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, referente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2023.  
Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE nº 113/03/2018

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA  
Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE  
Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:  
- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto  
- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos  
- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos  
- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos  
Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE n.º 42/95, que alterou a Resolução PGE n.º 69/93. Ademais, a Resolução PGE n.º 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA  
Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.  
Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG nº 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.  
5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)  
Deliberação: A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.  
Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.  
5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS  
Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.  
Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.  
6. ELOGIOS  
Deliberação: Os elogios não são pontuados  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.A – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR  
Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação devesse à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.  
Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.  
7.B – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR  
Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.C – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR  
Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.  
Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.  
8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS  
Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.  
Justificativa: A Deliberação CPGE nº 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre  
9 – TÍTULOS  
Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.  
10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

NOME RG  
MARIANA DE MAGALHAES SOARES 34.050.298-8-SSP/SP

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do desligamento do empregado.

**Resolução STM Nº 008, DE 27-02-2024.**  
Designa a Comissão de Cadastro das Regiões Metropolitanas de São Paulo – RMSP, Baixada Santista - RMBS, Campinas - RMC, Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN e Sorocaba - RMS.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea f, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991; dos artigos 62, 65 e 66 do Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005:

Considerando a Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011 (RMSP);

Considerando a Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996; do Decreto nº 41.659, de 25 de março de 1997 e da Resolução STM-514, de 30 de junho de 1997 (RMBS);

Considerando a Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000; do Decreto nº 45.983, de 08 de agosto de 2001 e da Resolução STM-33, de 10 de outubro de 2001 (RMC);

Considerando o Lei Complementar nº 1.166, de 09 de janeiro de 2012; do Decreto nº 58.353, de 29 de agosto de 2012; e da Resolução STM-79, de 21 de setembro de 2012 (RMVPLN);

Considerando a Lei Complementar nº 1.241, de 08 de maio de 2014; do Decreto nº 60.865, de 28 de outubro de 2014 e da Resolução STM-23 de 12 de janeiro de 2016 (RMS).

RESOLVE:  
Artigo 1º - Designar para compor cada uma das Comissões de Cadastro das Regiões Metropolitanas de São Paulo (RMSP), Baixada Santista (RMBS), Campinas (RMC), Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN) e Sorocaba (RMS):  
a) Presidente: Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;  
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4;

c) Membros: Ana Estella Gonçalves da Silva, RG 48.460.576-8;

d) Suplente: Fabíola Barbosa Bittencourt, RG 20.185.252-4.  
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/02/2024.

**Resolução STM Nº 009, DE 27-02-2024.**  
Designa a Comissão de Fretamento Metropolitano das Regiões Metropolitanas de São Paulo – RMSP, Baixada Santista - RMBS, Campinas - RMC, Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN e Sorocaba - RMS.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea f, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, dos artigos 61, 64 e 66 do Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005:

Considerando a Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011 (RMSP);

Considerando a Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996; do Decreto nº 41.659, de 25 de março de 1997 e da Resolução STM-514, de 30 de junho de 1997 (RMBS);

Considerando a Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000; do Decreto nº 45.983, de 08 de agosto de 2001 e da Resolução STM-33, de 10 de outubro de 2001 (RMC);

Considerando a Lei Complementar nº 1.166, de 09 de janeiro de 2012; do Decreto nº 58.353, de 29 de agosto de 2012; e da Resolução STM-79, de 21 de setembro de 2012 (RMVPLN);

Considerando a Lei Complementar nº 1.241, de 08 de maio de 2014; do Decreto nº 60.865, de 28 de outubro de 2014 e da Resolução STM-23, de 12 de janeiro de 2016 (RMS).

RESOLVE:  
Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Fretamento Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:  
a) Presidente: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4;

b) Membro: Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;  
c) Suplente: Ana Estella Gonçalves da Silva, RG 48.460.576-8.

II. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP: Fernando Candido da Silva, RG 28.439.597-0 e Alexandra Renata Rodrigues Domingues, RG 19.856.665-7 como suplente;

III. Representantes das empresas de fretamento: Cláudio José de Andrade, RG 5.450.260 e Anderson Dellabarba Junior, RG 37.476.155-3, como suplente;

IV. Representantes das empresas operadoras de turismo: Jorge Miguel dos Santos, RG 16.319.216 e Edson Pereira da Cunha, RG 24.132.286-8, como suplente.

Artigo 2º - Designar para compor a Comissão de Fretamento Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:  
a) Presidente: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4;

b) Membro: Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;  
c) Suplente: Ana Estella Gonçalves da Silva, RG 48.460.576-8.

II. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP: Thiago Rossi Risco, RG 26.105.476-4 e Gilmar de Souza Floripes, RG 7.738.846-X, como suplente;

III. Representantes das empresas de fretamento: Gilmar do Carmo Claro, RG 9.576.914-6;

IV. Representantes das empresas operadoras de turismo: Andreia Ribeiro, RG 21.295.379-5 e Lilian Cristina Alba Braga, RG 8.007.461-3, como suplente.

Artigo 3º - Designar para compor a Comissão de Fretamento Metropolitano da Região Metropolitana de Campinas - RMC:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:  
a) Presidente: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4;

b) Membros: Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;  
c) Suplente: Ana Estella Gonçalves da Silva, RG 48.460.576-8.

II. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP: Edson Thomaz Zilião, RG 13.298.784-3 e Sylvio Antônio da Silva, RG 11.558.568-9, como suplente;

III. Representantes das empresas de fretamento: Milton Zanca, RG 19.946.736-5 e José Brigeiro Junior, RG 12.558.200-6, como suplente;

IV. Representantes das empresas operadoras de turismo: Jane Rodrigues da Silva, RG 28.335.346-6 e Helena Pereira Rosário, RG 9.853.090, como suplente.

Artigo 4º - Designar para compor a Comissão de Fretamento Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:  
a) Presidente: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4;

b) Membros: Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;  
c) Suplente: Ana Estella Gonçalves da Silva, RG 48.460.576-8.

II. Representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP: Sérgio Martin Dela Torre, RG 14.979.690-0 e Raimundo Clauberto Soares Leite, RG 17.475.002-X, como suplente;